DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9677/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10785/2019
PROTOCOLO	: 1999071
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONCURSO PÚBLICO. EDITAL DE ABERTURA. PROVIMENTO DE CARGOS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. JUSTIFICATIVA PROCEDENTE.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do Concurso Público realizado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, consolidado pelos Editais de Abertura n. 60/2018-RTR/UEMS (retificado), de inscritos n. 01/2018, de aprovados n. 89/2018-RTR/UEMS, e de homologação n. 89/2018-RTR/UEMS.

1.1. – Da manifestação da Divisão e Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência por meio da Análise ANA-DFAPP-5463/2021 (fls. 45-46) reiterou sua manifestação pela legalidade do concurso público, com ressalva para a remessa intempestiva de documentos.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, cujo *i. representante* emitiu Parecer n.8097/2021 (fls.47-48) em que opinou favoravelmente pela legalidade do certame em apreço e pela aplicação de multa diante da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

É o Relatório.

II – Do fundamento da decisão.

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Todos os editais exigidos pela Resolução n. 54/2016 foram anexados aos autos, não sendo encontrado nenhum vício que provoque a nulidade do concurso, ou seja, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos Princípios da Isonomia, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

2.1. Da remessa dos documentos.

Com relação à remessa dos documentos relativos aos Editais, conforme informação prestada pela equipe técnica (fls. 09) ocorreu fora do prazo estabelecido na Resolução n. 54/2016 (vigente à época), sujeitando o Gestor à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012. Vejamos:

O Jurisdicionado foi devidamente intimado para apresentar justificativa quanto à remessa fora do prazo a esta Corte de Contas, tendo comparecido aos presentes autos (fls. 18-43) em síntese, alegou que ocorreu diversos erros na tentativa de envio dos documentos pelo SICAP ao TCE/MS. Ademais, juntou várias páginas com relatórios de erro de importação para comprovar o alegado.

Analisando a mencionada justificativa e os documentos anexados, deixo de aplicar a sanção prevista quanto à remessa de documentos fora do prazo a esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do Concurso Público realizado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, materializado pelos Editais de Abertura n. 60/2018-RTR/UEMS, de inscritos n. 01/2018, de aprovados n. 89/2018-RTR/UEMS, e de homologação n. 89/2018-RTR/UEMS.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR